



*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo*

AUTÓGRAFO Nº. 3885 DE 04 DE JUNHO DE 2025

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 58/2025** de autoria do Vereador Edivaldo Floriano dos Santos Filho:

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa “Caçamba Solidária” no município de Embu das Artes, com o objetivo de instalar caçambas para o recolhimento de resíduos sólidos e entulhos em locais estratégicos nos bairros da cidade, conforme a demanda da população.”

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a instituir, em caráter social, o programa denominado “Caçamba Solidária”, com o objetivo de promover a coleta de resíduos sólidos e entulhos em áreas do município.

Art. 2º O programa “Caçamba Solidária” consiste na instalação de caçambas para o recolhimento de resíduos sólidos e entulhos em locais estratégicos, denominados “Ecopontos”, nos bairros do município, conforme a demanda apresentada pelos municípios.

Parágrafo único A quantidade de caçambas a serem instaladas deverá ser suficiente para atender à demanda da população, conforme avaliação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública a orientação, fiscalização e administração dos “Ecopontos”, incluindo a logística de instalação, substituição e manutenção das caçambas.

Art. 4º Fica autorizada a Prefeitura Municipal a celebrar parcerias público-privadas para o fornecimento das caçambas necessárias à implementação do programa “Caçamba Solidária”, observadas as disposições da legislação vigente.

Art. 5º O uso, a disposição e o transporte com caçambas coletoras de entulhos devem seguir as diretrizes estabelecidas na Lei nº 2.960 de 09 de junho de 2017, que disciplina o tema no município de Embu das Artes e dá outras providências.



*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo*

Art. 6º As despesas necessárias para a implementação desta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias municipais, podendo ser suplementadas se houver necessidade.

Art. 7º A Prefeitura de Embu das Artes poderá, por meio de seus órgãos competentes, articular com a Câmara Municipal, com a iniciativa privada e com as organizações não governamentais para implementação do programa “Caçamba Solidária”.

Art. 8º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 04 de junho de 2025

Abel Rodrigues Arantes

Presidente

Diego Lopes da Paixão

Gilberto Oliveira da Silva

Vice-Presidente

1º Secretário

Gideon Santos do Nascimento Júnior

Abidan Henrique da Silva

2º Secretário

3º Secretário

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 04 de junho de 2025

Everton dos Santos Costa

Diretor Geral



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003600340035003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

